



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1416

PROJETO DE LEI Nº 01/83

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da TELESP, por indenização, o prédio fronteiriço/ ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica Pirassununga - S.A., em terreno a ela cedido em comodato, e próprio da Municipalidade, mediante o valor prévio e ajustado de Cr\$2.000.000,00 - / (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º)- Para fazer face ao pagamento de - que trata o artigo 1º, fica autorizado no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, a abertura de um crédito especial na referida importância, com a anulação parcial da dotação orçamentária- 07.05 4110 10603261.005 - do valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Março de 1983.

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Vice-Presidente em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 01/83

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da TELESP, por indenização, o prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica-Pirassununga S/A., em terreno a ela cedido em comodato, e próprio da Municipalidade, mediante o valor prévio e ajustado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º)- Para fazer face ao pagamento de que trata o artigo 1º, fica autorizado no Setor de Contabilidade, do Serviço de Finanças, a abertura de um crédito especial na referida importância, com a anulação parcial da dotação orçamentária - 07.05 4110 10603261.005 - do valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1.983.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer.*  
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de março de 1983*

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Recursos, para dar parecer.*  
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de março de 1983*

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.º discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de março de 1983

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.º discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de março de 1983

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A propositura que na oportunidade encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo a adquirir da TELESP, por indenização, o prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica Pirassununga S/A., em terreno a ela cedido em comodato, próprio do Patrimônio Público Municipal, mediante o valor prévio e ajustado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Como é do conhecimento dos nobres edis que constituem essa Casa de Leis, o prazo do comodato acima referido, terá seu término em 1.988, e a Prefeitura é carente em suas instalações, tendo até mesmo que tomar em locação prédios particulares. Segue em anexo, cópia xerográfica da lei n. 382/58.

Esta Administração ao assumir o Poder Executivo, após reiteradas conversações a respeito, chegou-se a bom termo no sentido de que a indenização seria da ordem de Cr\$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e este Executivo vislumbrando a oportunidade de acrescentar esse Prédio ao patrimônio da Municipalidade, pela acessível importância, que foi mantida pela TELESP, quando há mais de um ano a Municipalidade tentava a aquisição pela mesma importância, tudo isso sem contar com a defasagem havida e a maxidesvalorização do cruzeiro, em 30% (trinta por cento).

Segue em anexo, o laudo de avaliação datado de 17 de novembro de 1.981, onde na época, já era bem superior ao preço da indenização, que ora solicitamos seja autorizado.

Contando desde já com o alto espírito de compreensão dos nobres vereadores, serenamente aguardamos sua aprovação, solicitando para a tramitação do projeto, regime de



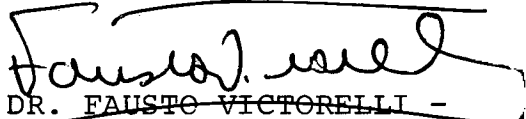
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, reiterando na - oportunidade os mais altos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1.983.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

mcz/.-



Of. Nº. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 382

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DA CÍ-  
TADADE DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
ceder, a Telefônica Pirassununga S.A., mediante contrato de  
concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a área de terreno  
situada caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal  
destinada à edificação da Central Telefônica, a saber:  
área de terrenos de forma triangular, medindo 52,60 metros  
lineares pela avenida Prudente de Moraes; 48,50 metros  
lineares pela rua Jonquil Procópio de Araújo e 20,18 metros  
lineares com a propriedade de Guerino Volim.

Art. 2) - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para o  
início das obras, contado da data da promulgação desta lei.

§ Único) - Não satisfeita esta condição, será devol-  
tido ao patrimônio municipal o imóvel em causa, independen-  
te de qualquer notificação.

Art. 3) - As despesas decorrentes da presente lei  
serão por conta da empresa beneficiada.

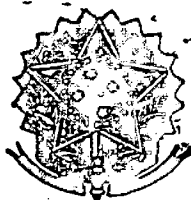
Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 1958.

Aiziro Felici  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura na data supra.

Secretário da P.M.



(Mod. 9)

OL. II.º

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos contados desta data e findo este prazo a CONCESSIONÁRIA continuará com a propriedade das instalações, bens e aparelhos.

IV - OPÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A PREFEITURA, fica reservado o direito de, no fim do prazo da concessão, adquirir pelo justo valor na data dessa aquisição, os bens, instalações e aparelhos exclusivamente usados nos serviços telefônicos da rede de Pirassununga ou abri-la numa concorrência para exploração dos serviços, dando à atual concessionária, prioridade, em igualdade de condições.

§ único - A opção de compra de que trata esta cláusula só será exercida se a PREFEITURA notificar à CONCESSIONÁRIA, 2 (dois) anos antes do vencimento da concessão, fazendo-o por escrito, sob pena de perder o direito à opção.

V - CONCESSÕES A TERCEIROS

Caso durante a vigência deste contrato a PREFEITURA entender de dar à terceiros o direito de explorar linhas telefônicas dentro do Município, as concessões que porventura se fizerem não pederão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA, obrigando-a a PREFEITURA, a exigir, em tais contratos, pelo menos os mesmos ônus e condições impostas à CONCESSIONÁRIA neste contrato.

VI - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada, ouvida a PREFEITURA, a transferir ou arrendar, no todo ou em parte, a presente concessão à terceiros, aos quais passarão todas as obrigações, ônus, direitos e vantagens deste contrato.

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

## REFERENCIA E

## OBSERVAÇÕES:-

Em cumprimento a Portaria nº 484/81, que determina a avaliação do prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela Telefonica Pirassununga S/A, hoje - TELESP, em TERRENO DO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE; fica explícito pela comissão, que esta avaliação tem por base, apenas o PRÉDIO EDIFICADO, independente de localização e terreno.

## OBJETO:-

UM PRÉDIO TÉRREO, construído em alvenaria com cobertura de telha de barro, tipo Francêsa; pintura interna em latex; forro laje; piso ceramico; fachada - contendo pastilhas na alvenaria e esquadrias externas em ferro.

A área edificada é de 287,00 metros quadrados.


## AVALIAÇÃO:-


A comissão baseada no cadastro imobiliário Municipal, quanto a detalhes e área construída, do referido prédio, tendo também efetuado a vistoria em seu aspecto físico atual, chegou-se aos seguintes dados:-

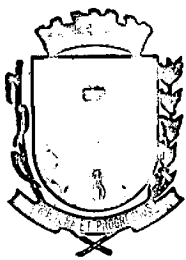
Para os 287,00 metros quadrados de construção e observadas as citadas características, fica avaliado o referido prédio, em Cr\$2.870.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS);

Pirassununga, 17 de novembro de 1.981.

  
Engº - Antonio Carlos Marucci

  
Engº - Antonio Celso Zuffo

  
Prof.- Israel Foguel.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



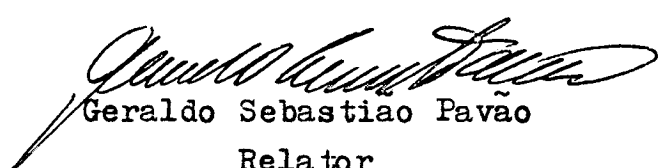
PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 01/83, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para adquirir da TELESP, mediante indenização, o prédio fronteiro ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica/Pirassununga S.A., mediante o valor prévio e ajustado de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

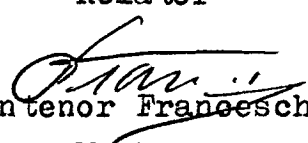
Sala das Sessões, 01 de março de 1983.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

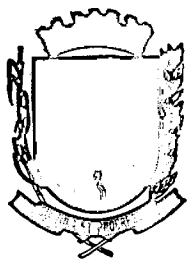
  
Geraldo Sebastiao Pavão

Relator

  
Antenor Franceschini

Membro





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

16

PARECER

Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei Nº 01/83, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para adquirir da TELESP S/A, mediante indenização, o prédio fronteiriço ao Paço Municipal, edificado pela então Telefônica Pirassununga S/A, mediante o valor prévio e ajustado de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), nada tem a opor/quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 1º/Março/1983.